

**LEI Nº. 374 DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.**

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Amargosa, Estado Federado da Bahia,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no município de Amargosa – Bahia diretamente subordinada ao Executivo municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no Município.

**Parágrafo único.** A COMDEC é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º.** A COMDEC será composta da seguinte forma:

- I.** Coordenador
  - II.** Conselho Municipal
  - III.** Secretaria
  - IV.** Setor Técnico
- 

